

Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

Acordo de Investimento

Mecanismo de Mediação de Disputas de Investimentos

Colectânea de Perguntas e Respostas

1. O que é “mecanismo de mediação de disputas de investimentos”?

Nos termos dos artigos 19.º e 20.º do [Acordo de Investimento](#), quando os investidores de uma parte encontrarem disputas de investimento, podem recorrer a vários tipos de medida previstos no Acordo, um dos quais é “mediação”. Após a assinatura do Acordo de Investimento, as partes do Interior da China e de Macau criaram o mecanismo de mediação de disputas de investimentos, ao abrigo do qual os investidores de uma parte, ao entrar em disputas de investimento com serviços ou entidades competentes da outra parte, podem optar resolvê-las através da mediação em cumprimento dos princípios e condições detalhadamente especificadas no respectivo mecanismo.

Para maior clareza, o mecanismo de mediação de disputas de investimentos não é aplicável aos litígios que, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ou Código de Contencioso Administrativo, apenas podem ser resolvidos através da reclamação, recurso administrativo ou recurso contencioso.

2. Quais são as disputas de investimento abrangidas no âmbito do Acordo de Investimento?

Nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Acordo de Investimento, são disputas de investimento abrangidas no âmbito do Acordo de Investimento as resultantes de uma reivindicação apresentada por um investidor de uma parte que ele ou o seu investimento coberto tenha sofrido perdas ou danos devido ao acto de violação, por parte dos serviços ou entidades competentes da outra parte, das obrigações constantes do Acordo de Investimento, relacionadas com o investidor ou investimento coberto acima referido.

A violação das obrigações por parte dos serviços ou entidades competentes acima mencionada apenas diz respeito às previstas nos artigos 4.º (Padrão mínimo

de tratamento), 5.º (Tratamento nacional), 6.º (Tratamento mais favorável), 7.º (Requisito ao desempenho), 8.º (Entrada de quadros superiores, membros do conselho de administração e trabalhadores) n.ºs 1 e 2, 11.º (Expropriação), 12.º (Compensação de perdas) e 14.º (Transferência), todos do Acordo de Investimento.

3. Quais são as medidas a que os investidores podem recorrer para resolver as disputas de investimento?

Os investidores de Macau podem recorrer aos 6 meios especificados no artigo 19.º (Resolução de disputas entre investidores de Macau e a parte do Interior da China) do Acordo de Investimento para resolver as disputas de investimento, incluindo: discussão amigável, coordenação no tratamento das reclamações, notificação ao Grupo de Trabalho de Investimento para efeitos de coordenação, reapreciação administrativa, mediação e procedimento judicial.

Os investidores do Interior da China podem recorrer aos 5 meios especificados no artigo 20.º (Resolução de disputas entre investidores do Interior da China e a parte de Macau) do Acordo de Investimento para resolver as disputas de investimento, incluindo: discussão amigável, coordenação no tratamento das reclamações, notificação ao Grupo de Trabalho de Investimento para efeitos de coordenação, mediação e procedimento judicial.

Das disputas entre investidores do Interior da China e a parte de Macau

4. Em que circunstâncias podem os investidores do Interior da China recorrer ao mecanismo de mediação para resolver as disputas com serviços ou entidades competentes de Macau no âmbito do Acordo de Investimento?

Caso os investidores do Interior da China pretendam resolver as disputas por meio de mediação, devem consultar, em primeiro lugar, o [Mecanismo de Mediação de Disputas de Investimentos](#) . Ao abrigo desse Mecanismo, o requerimento de mediação está sujeito aos seguintes requisitos:

- O investidor requerente já solicitou à parte em disputa, pelo menos um mês antes da apresentação do pedido de mediação, a realização de discussão amigável;
- O investidor requerente já entregou à Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico a “[Carta de Intenção sobre Ajuda na Mediação de Disputas de Investimento](#)” , devidamente preenchida, e demais documentos

necessários (incluindo: [Anexo da “Carta de Intenção sobre Ajuda na Mediação de Disputas de Investimento”](#), [documento comprovativo de investidor qualificado](#) e documento comprovativo de solicitação de discussão amigável;

- O investidor requerente já renunciou o seu direito de iniciar ou continuar o procedimento para resolução de disputas sob quaisquer acordos entre outras partes e a parte em disputa;
- O prazo não ultrapassa três anos, contados a partir da data em que o investidor requerente tomou, ou deveria ter tomado, conhecimento pela primeira vez da alegada violação, ou da data em que o investidor requerente ou o seu investimento coberto sofreu perdas ou danos na sequência da alegada violação.

Reitera-se aqui que o mecanismo de mediação de disputas de investimentos não é aplicável aos litígios que, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ou Código de Contencioso Administrativo, apenas podem ser resolvidos através da reclamação, recurso administrativo ou recurso contencioso.

5. Quais institutos em Macau podem prestar serviços de mediação para resolver as disputas de investimento no âmbito do Acordo de Investimento?

A lista de institutos de mediação e a eventual lista de mediadores de uma parte são publicadas após reconhecidas conjuntamente pelas partes do Interior da China e de Macau. [Clique aqui](#) para ver as listas mais actualizadas de institutos de mediação e de mediadores.

6. Quais são as regras de mediação em Macau?

Os institutos de mediação incluídos na lista de institutos de mediação elaboram [regras de mediação](#) exclusivas para disputas de investimento no âmbito do Acordo de Investimento e a mediação será procedida de acordo com as regras estabelecidas pelo instituto de mediação que aceite o caso.

7. Quais são as soluções de mediação para os investidores do Interior da China?

Todas as partes em disputa podem elaborar e assinar o acordo de mediação depois de chegar a um consenso na mediação. As soluções de disputas constantes do acordo de mediação só se limitam às seguintes medidas:

- 1) Compensação pecuniária e quaisquer juros aplicáveis;
- 2) Recuperação do estado anterior dos bens ou a sua substituição pela compensação pecuniária e quaisquer juros aplicáveis;

3) Outras formas de compensação legais acordadas pelas partes em disputas.

Das disputas entre investidores de Macau e a parte do Interior da China

8. Em que circunstâncias podem os investidores de Macau recorrer ao mecanismo de mediação para resolver as disputas com serviços ou entidades competentes do Interior da China no âmbito do Acordo de Investimento?

Caso os investidores de Macau pretendam resolver as disputas por meio de mediação, devem consultar, em primeiro lugar, o [Mecanismo de Mediação de Disputas de Investimentos](#) . Ao abrigo desse Mecanismo, o requerimento de mediação está sujeito aos seguintes requisitos:

- O investidor requerente já solicitou à parte em disputa, pelo menos um mês antes da apresentação do pedido de mediação, a realização de discussão amigável;
- O investidor requerente deve apresentar um termo de consentimento (concorda que a mediação será procedida nos termos do Acordo de Investimento e do Mecanismo de Mediação de Disputas de Investimentos) e uma exposição para o requerimento de mediação, fazendo -os chegar ao instituto de mediação do Interior da China e à parte em disputa.
- O investidor requerente já entregou o [documento comprovativo de investidor qualificado](#) .
- O investidor requerente já renunciou o seu direito de iniciar ou continuar o procedimento para resolução de disputas sob quaisquer acordos entre outras partes e a parte em disputa;
- O prazo não ultrapassa três anos, contados a partir da data em que o investidor requerente tomou, ou deveria ter tomado, conhecimento pela primeira vez da alegada violação, ou da data em que o investidor requerente ou o seu investimento coberto sofreu perdas ou danos na sequência da alegada violação.

9. Será necessário pedir o Certificado de Investidor de Macau quando os investidores de Macau recorrerem, no Interior da China, ao mecanismo de mediação para resolver as disputas de investimento?

Tal como referido na pergunta 8, para apresentar pedido de mediação no Interior da China, os investidores de Macau devem entregar [documento comprovativo de investidor qualificado](#) . Tratando-se de pessoa singular, devem

apresentar documento comprovativo do seu estatuto de residente permanente de Macau; tratando-se de empresas de Macau, devem apresentar, consoante o caso, os seguintes elementos:

1) Documentos comprovativos da sua constituição ou organização nos termos da legislação de Macau, ou documentos comprovativos como sendo filial ou sucursal de uma entidade constituída ou organizadas nos termos da legislação de Macau, caso investam no Interior da China não sob a forma de presença comercial;

2) Certificado de Investidor de Macau ou Certificado de Prestador de Serviços de Macau, caso investam no interior da China sob a forma de presença comercial e as disputas envolvam apenas investimentos ou serviços que, nos termos do Acordo de Investimento ou Acordo sobre Comércio de Serviços, só podem ser realizados ou prestados com a detenção do Certificado de Investidor de Macau ou Certificado de Prestador de Serviços de Macau; ou documentos comprovativos como sendo filial ou sucursal de uma entidade constituída ou organizadas nos termos da legislação de Macau para outros casos de investimento no Interior da China sob a forma de presença comercial.

10. Quais institutos no Interior da China podem prestar serviços de mediação das disputas de investimento no âmbito do Acordo de Investimento?

A lista de institutos de mediação e a eventual lista de mediadores de uma parte são publicadas após reconhecidas conjuntamente pelas partes do Interior da China e de Macau. [Clique aqui](#) para ver as listas mais actualizadas de institutos de mediação e de mediadores.

11. Quais são as regras de mediação no Interior da China?

Os institutos de mediação incluídos na lista de institutos de mediação elaboram [regras de mediação](#) exclusivas para disputas de investimento no âmbito do Acordo de Investimento e a mediação será procedida de acordo com as regras estabelecidas pelo instituto de mediação que aceite o caso.

12. Quais são as soluções de mediação para os investidores de Macau?

A resposta é a mesma da pergunta 7, ou seja, todas as partes em disputa podem elaborar e assinar o acordo de mediação depois de chegar a um consenso na mediação. As soluções de disputas constantes no acordo de mediação só se limitam às seguintes medidas:

- 1) Compensação pecuniária e quaisquer juros aplicáveis;
- 2) Recuperação do estado anterior dos bens ou a sua substituição pela compensação pecuniária e quaisquer juros aplicáveis;
- 3) Outras formas de compensação legais acordadas pelas partes em disputas.